

**LEI MUNICIPAL Nº2955/2016**

**“DEFINE PROCEDIMENTOS PARA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Projeto de Lei n.3231/2016  
Autoria: Prefeito Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º** - Define procedimentos e regulamentação para gestão do Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal baseado na portaria Nº 177, de 16 de junho de 2011, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º - Toda e qualquer alteração no Decreto Federal supramencionado no artigo 1º desta Lei deverá ser automaticamente alterada junto ao município.

**Art. 2º** - Do processo de cadastramento das famílias no CadÚnico o cadastramento deve compreender as seguintes fases:

- I - Identificação do publico a ser cadastrado;
- II - Coleta de dados;
- III - Inclusão de dados no sistema de cadastramento;
- IV - Atualização ou revalidação de dados cadastrais, e
- V - Exclusão de cadastro.

§ 1º - Para identificação do publico e coleta de dados e inclusão de cadastro no cadastro único, atualização e revalidação dos dados, tomar como base de



procedimento a subseção I, II e III e para gerenciamento e procedimento a ser tomado para a exclusão de cadastro tomar como referencia a seção II da portaria 177/2011.

§ 2º - Todo publico alvo a ser atendido pela proteção social básica, proteção social especial de média e alta complexidade e dos projetos e programas vinculados na Secretaria de Desenvolvimento Social devem obrigatoriamente estar cadastrado no Cadúnico e o mesmo obrigatoriamente deve estar no município de Conceição das Alagoas.

**Art. 3º** - Da administração da base de dados do Cadúnico, o mesmo será realizado pelo Departamento de Cadastro Único do Município que está ligado a Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** - Das medidas de controle e prevenção de fraudes e inconsistências cadastrais, caberá ao município, através da equipe técnica, responder pela integridade e veracidade dos dados das famílias cadastradas, tomando com referencia as medidas de controle e prevenção da seção IV, da portaria 177/2011.

**Art. 5º** - Para funcionamento da gestão do cadastro único para programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal a equipe técnica será composta por:

I – 01 (um) supervisor de cadastro único, com vencimento por hora trabalhada de R\$ 8,35 (oito reais e trinta e cinco centavos); carga horaria mínima 20 horas carga horaria máxima 40 horas.

III – 01 (um) assistente social, 6 horas/dia, com vencimento de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

II - 02 (dois) digitadores e atendentes, com vencimento por hora trabalhada de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco reais); carga horaria mínima 20 horas carga horaria máxima 40 horas.

III – 02 (dois) atendentes para busca ativa, com vencimento por hora trabalhada de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco reais); carga horaria mínima 10 horas carga horaria máxima 20 horas.



2



**Art. 6º** - Do perfil e atribuições da equipe técnica da gestão do cadastramento único:

**I – Supervisor de Cadastro Único:**

- a) **Perfil:** escolaridade mínima de nível médio completo, com experiência de no mínimo 3 (três) anos em trabalho no Cadastro Único, conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefício socioassistenciais; habilidade de comunicação, boa capacidade de gestão, conhecimento em informática caso necessário capacidade para realizar as entrevistas para cadastramento.
- b) **Das atribuições:** responsável por receber os formulários preenchidos e garantir que sejam devidamente digitados no Sistema, responsável por acompanhar as ações de cadastramento e atualização cadastral, conferindo os formulários preenchidos e encaminhando-os à revisão ou à digitação;

**II – Assistente Social:**

- a) **Perfil:** escolaridade mínima em nível superior com formação em serviço social e registro no CRESS; conhecimento da legislação referente a política nacional de Assistência Social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; facilidade para trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e escuta das famílias.
- b) **Das atribuições:** Deve coordenar a identificação das famílias que compõem o público do Cadastro Único, zelando principalmente pelo cadastramento das famílias em maior situação de vulnerabilidade social, e, acompanhar as famílias de transferência de renda Bolsa Família prioritariamente aquelas que estão em descumprimento das condicionalidades.

**III - Digitador e Atendente:**



- a) **Perfil:** escolaridade mínima de nível médio completo, habilidade de comunicação, boa capacidade relacional, conhecimento em informática e capacitado para realizar as entrevistas.
- c) **Das atribuições:** profissional capacitado para utilizar o Sistema, com habilidade e rapidez na digitação dos dados cadastrais, devendo executar, no Sistema de Cadastro Único, as inclusões e as alterações realizadas nos formulários de cadastramento.

**IV - Atendente para busca ativa:**

- a) **Perfil:** escolaridade mínima de nível em ensino médio completo, habilidade de comunicação, boa capacidade relacional, profissional com boa caligrafia, boa leitura e capacitado para realizar as entrevistas.
- b) **Das atribuições.** Será responsável por entrevistar as famílias e preencher os formulários de cadastramento único em domicílio, através da busca ativa das famílias em situação de vulnerabilidades encaminhadas pela rede socioassistencial e de outras políticas públicas.

**Art. 7º** - - Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo de Seleção mediante chamada pública por credenciamento para contratação dos profissionais de que trata a presente Lei, com contrato a vigor para o respectivo exercício financeiro, autorizado a renovação nos termos da lei 8.666/93, sendo o contrato extinto caso o Programa Federal venha a ser encerrado.

**Art. 8º** - A contratação a ser realizada com base nesta lei não gera direito a indenização quando de sua rescisão.

**Art. 9º** - Os profissionais do artigo 5º desta lei bem como os vencimentos fixados não se enquadram no quadro de servidores do município.

**Art. 10** - Toda despesa referente à execução dos serviços em conformidade com as normativas legais da gestão do cadastramento único serão custeadas com recursos



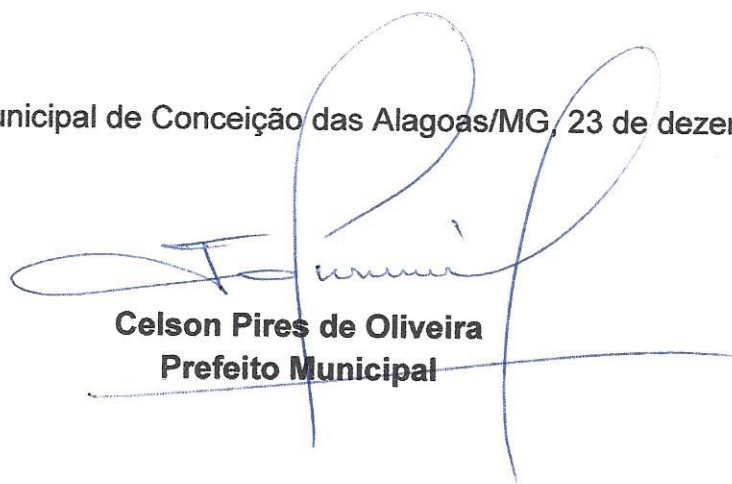
do Fundo Municipal de Assistência Social do município e essas despesas devem estar em dotações próprias no orçamento vigente anual.

§ 1º - Para diretrizes orçamentárias este serviço irá compor na LOA dentro do bloco de alta complexidade.

**Art. 11** - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o poder executivo autorizado a utilizar dotações próprias do orçamento vigente a época da contratação.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 23 de dezembro de 2016.



**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**